

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**N. 063/2008**  
**3ª Via – Arquivo**

### 1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **EMPREENDIMENTOS: LOTEAMENTO (URB 067/07 e MDE-RP 067/07) - CONSTITUÍDO DE 48 LOTES PARA USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, NUMA ÁREA DE 4 HECTARES**, requerida por **CONDOMÍNIO VILLAGE ALVORADA I, CNPJ. 36.750.529/0001-70**, objeto do **Processo n.º 190.000.546/2000**.

### DA LOCALIZAÇÃO:

**A IMPLANTAÇÃO EMPREENDIMENTOS: LOTEAMENTO (URB 067/07 e MDE-RP 067/07) - CONSTITUÍDO DE 48 LOTES PARA USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, NUMA ÁREA DE 4 HECTARES**, está licenciada para o **CONDOMÍNIO VILLAGE ALVORADA I, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo (URB 067/07 e MDE-RP 067/07) deverá seguir às recomendações constantes no EIA/RIMA do Setor Habitacional Jardim Botânico e no RIAC do Condomínio Village Alvorada I, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização.
- 2) Deverá ser respeitada a taxa de impermeabilização do solo estabelecida na Lei nº. 1.823/98 e no Projeto de Urbanismo (URB 067/07 e MDE-RP 067/07).
- 3) É vedado o desmembramento dos lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo estabelecidos no Projeto de Urbanismo (URB 067/07 e MDE-RP 067/07);
- 4) Manter a condição de acessibilidade e distâncias de segurança entre as redes elétricas e de edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes, NTD 1.02 e 1.06 editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A. e na NBR-5434.
- 5) O tratamento do esgoto sanitário poderá ser realizado por meio de fossas sépticas e sumidouros/valas de infiltração para disposição final dos efluentes, de acordo com as recomendações da CAESB e NBR-7229, até a execução de estação elevatória de esgotos, que deverá interligar-se ao Interceptor de Esgotos do Bairro Jardim Botânico.
- 6) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente dos poços e reservatórios locais para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde.
- 7) Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial, por meio de limpeza dos sistemas de captação (bocas de lobo) e de condução (galerias e sarjetas).
- 8) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
- 9) A implantação de novas obras e benfeitorias no Condomínio fica condicionada à aprovação dos respectivos projetos específicos nas instâncias competentes e ao atendimento dos requisitos anteriores;
- 10) Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.



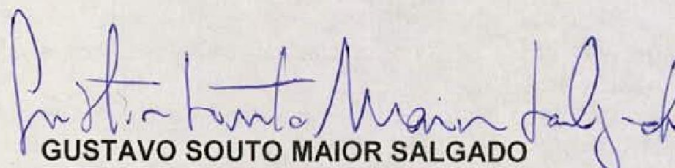
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de Agosto de 2008.



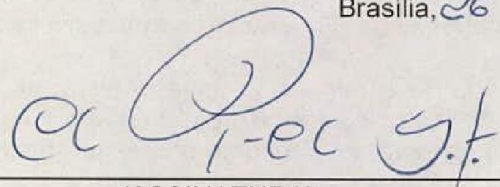
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Agosto de 2008.



(ASSINATURA)

Carlos Renato Goto

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)